



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3183 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 2026, de 04 de novembro de 2002 e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 26 da Lei Ordinária Municipal nº 2026/2002 passando a ter a seguinte redação:

Artigo 26 – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Um representante titular e um representante suplente do DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guairá;

III – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria de Justiça e Segurança Pública;

IV – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria Municipal da Saúde;

V – Um representante titular e um representante suplente da Câmara Municipal de Guairá;

VI – Dois representantes titulares e dois representantes suplentes de órgãos públicos estaduais e/ou federais de atuação no âmbito de defesa e proteção ambiental;

VII – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria de Obras;

VIII – Um representante titular e um representante suplente da Diretoria Municipal da Educação;

IX – Um representante titular e um representante suplente de Associação, Conselho ou Instituição da Área Jurídica;

X – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Grupo de Moradores;

XI – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Clubes de Serviços;

XII – Dois representantes titulares e dois representantes suplentes de Associações, Organizações não governamentais ou instituição de atuação ambiental;

XIII – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Instituição de atuação na área rural;

XIV – Um representante titular e um representante suplente de Associação ou Instituição de atuação na área de comércio, indústria e prestação de serviços;

XV – Um representante titular e um representante suplente de Sindicatos;

XVI – Um representante titular e um representante suplente das Escolas Particulares do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA será presidido por Presidente e na sua falta por vice-presidente, devendo ambos serem eleitos para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§2º - O Departamento de Meio Ambiente designará um servidor para ser o Secretário Executivo do Conselho, que terá o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

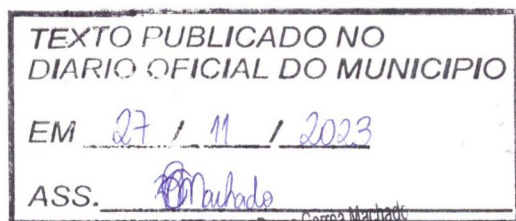
§3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA se reunirá de forma ordinária mensalmente, especificamente nas segundas segundas-feiras de cada mês, com o início previsto para as 18h30 na primeira chamada e 30 minutos depois, na segunda chamada. Além disso, o Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que se mostrar necessário, mediante a convocação do presidente ou a manifestação de uma maioria simples de seus membros.

§4º - É possível tomar decisões por meio de manifestações em grupo, por aplicativo com votações prévias, desde que ratificado em reunião presencial subsequente através de ata.

§5º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitindo apenas uma recondução.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 2058 de 05 de setembro de 2003 e nº 2390 de 29 de julho de 2009.

Município de Guaira, 24 de novembro de 2023.



Nathalia Pouse Cerro Marbado
Chefe do Departamento de Atos Normativos
CPF: 455.913.988-12

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito